

PARECER JURÍDICO Nº 001/2026 - VERSÃO FINAL CONSOLIDADA

INTERESSADO: Comissão Temporária Eleitoral (CTE/CEADDIF)

DESTINATÁRIO: Comissão Temporária Eleitoral (CTE/CEADDIF)

ASSUNTO: Elegibilidade de membros residentes no Distrito Federal para cargos específicos da Mesa Diretora, Critérios de Desempate Regional e Extensão de Entendimento às Secretarias

PARECERISTA: Conselho Jurídico da Convenção

1. RELATÓRIO.

Trata-se de consulta jurídica formalizada pela própria Comissão Temporária Eleitoral (CTE/CEADDIF), por meio do Ofício nº 004/2026, datado de 02 de julho de 2026. A demanda surge a partir de questionamentos apresentados pelo convencional Pr. Josimar Corsino dos Santos, acrescidos de pontos de dúvida identificados pela própria Comissão quanto à aplicação harmônica do Art. 10 do Estatuto Social e dos Arts. 119, 120 e 123 do Regimento Interno (RI).

O cerne da consulta reside na necessidade de esclarecer a dinâmica de elegibilidade para os cargos de 3º, 4º e 5º Vice-Presidentes e Secretários, o funcionamento do sistema de votação em face das travas regionais, a delimitação geográfica das candidaturas, os critérios de desempate entre candidatos de regiões distintas e a extensão simétrica de tais entendimentos às Secretarias correspondentes, visando garantir a segurança jurídica do pleito eleitoral de 2026.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da Elegibilidade para Candidatos Fora do Eixo DF/RIDE (Dúvida 1)

Conforme a exegese do Art. 10, § 2º do Estatuto Social, os cargos de 3º, 4º e 5º Vice-Presidentes, bem como de 3º, 4º e 5º Secretários, possuem uma regra de elegibilidade distinta dos cargos de cúpula. Enquanto o § 1º do Art. 10 exige residência e domicílio no Distrito Federal ou na RIDE para os cargos de Presidente, 1º e 2º VPs, 1º e 2º Secretários e Tesoureiros, o § 2º abre expressamente a possibilidade de ocupação por convencionais de outras regiões.

Reforça-se que o Art. 4º, VII da Instrução CTE nº 001/2026 limita a exigência restritiva de residência apenas aos cargos elencados no referido § 1º. Portanto, candidatos residentes

em qualquer unidade da federação fora do DF/RIDE são plenamente elegíveis para as vagas de 3º, 4º e 5º VPs e Secretários, inexistindo óbice estatutário para tais candidaturas.

2.2. Do Sistema Híbrido: Votação Nominal vs. Trava Regional (Dúvida 2)

O sistema eleitoral da CEADDIF para as vice-presidências regionais é híbrido. A votação é o critério de classificação primário, porém sua eficácia é limitada pela trava de representatividade prevista no Art. 119 e Art. 123 do Regimento Interno.

Na prática, o voto classifica os candidatos dentro de suas respectivas regiões. Contudo, aplica-se a regra de que apenas o candidato mais votado de cada região poderá ser eleito para uma das vagas disponíveis (3º, 4º ou 5º VP). Caso uma única região (ex: Sudeste) detenha os três candidatos mais votados no cômputo geral, apenas o 1º colocado dessa região será eleito.

As vagas remanescentes serão obrigatoriamente preenchidas pelos candidatos mais votados das demais regiões, garantindo assim a pluralidade e a desconcentração de poder previstas na norma interna.

2.3. Do Alcance Restritivo da Trava do Art. 119 do RI (Dúvida 3)

É imperativo esclarecer que a trava de "um Vice-Presidente por região", estabelecida no Art. 119 do RI, aplica-se exclusivamente às vagas destinadas à representação regional, quais sejam: 3º, 4º e 5º Vice-Presidentes. Não se deve computar, para fins desta trava, a 1ª e a 2ª Vice-Presidências, uma vez que estas pertencem à "Região Sede" (DF/RIDE) por força do Art. 10, § 1º do Estatuto.

Interpretação diversa levaria ao absurdo jurídico de esgotar a cota da Região Centro-Oeste apenas com os cargos da sede, impedindo ilegalmente que candidatos de outros estados do Centro-Oeste (como Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul) pudessem exercer o direito de concorrer às vagas de 3º, 4º ou 5º VP.

2.4. Da Concorrência de Candidatos do Centro-Oeste fora do DF/RIDE (Dúvida 4)

Para fins eleitorais, deve-se distinguir a "Região Sede" da "Região Centro-Oeste". O Distrito Federal e a RIDE são tratados como Região Sede para atender aos requisitos operacionais do Art. 10, § 1º do Estatuto. Candidatos residentes em cidades como Cuiabá/MT ou Campo Grande/MS, embora pertençam geograficamente ao Centro-Oeste, concorrem às vagas de 3º, 4º e 5º VPs representando a "Região Centro-Oeste" propriamente dita.

Não há conflito de cotas com os ocupantes da 1ª e 2ª VPs, pois estes ocupam vagas de natureza administrativa/sede, enquanto os demais ocupam vagas de representação regional previstas no § 2º do Art. 10.

2.5. Da Ausência de Candidatos e a Flexibilização por Eficiência (Dúvida 5)

Na hipótese de não haver candidatos de regiões distintas em número suficiente para preencher as vagas de 3º, 4º e 5º VPs, a regra de rigidez regional do Art. 119 do RI deve ceder espaço à cláusula de melhor esforço contida no Art. 10, § 2º do Estatuto ("tanto quanto possível"). Sendo o Estatuto norma hierarquicamente superior ao Regimento Interno, a impossibilidade de cumprir a pluralidade regional não pode gerar a vacância do cargo.

Nesses casos, as vagas remanescentes devem ser preenchidas pelos candidatos mais votados no quadro geral, independentemente da região, em observância aos princípios da eficiência administrativa e economicidade, conforme autoriza o Art. 4º, § 5º, I da Instrução CTE nº 001/2026.

2.6. Da Elegibilidade de Residentes do DF/RIDE para as Vagas de 3º, 4º e 5º VPs e Secretários (Dúvida 6)

Caso haja candidatos residentes no Distrito Federal ou RIDE concorrendo às vagas de 3º, 4º e 5º VPs, e estes forem os mais votados, eles podem assumir legitimamente os cargos sem violar o Estatuto ou o Regimento Interno. Fundamenta-se tal entendimento no Princípio da Legalidade Privada, segundo o qual o que não é expressamente proibido é permitido.

O Estatuto não traz qualquer vedação ou inelegibilidade para residentes do DF/RIDE em relação a essas vagas. Ademais, o verbo "podem" no Art. 10, § 2º do Estatuto possui natureza dispositiva e permissiva, ampliando o rol para não residentes, mas sem excluir os residentes. Sob o prisma prático, a Soberania da Assembleia Geral deve prevalecer na escolha dos candidatos. Para fins de aplicação da trava regional do Art. 119 do RI, o candidato eleito do DF/RIDE será computado como representante da Região Centro-Oeste (região geopolítica na qual o DF está inserido).

Consequentemente, a vaga da Região Centro-Oeste estará preenchida, aplicando-se a trava para os demais candidatos da mesma região, e direcionando as vagas restantes para os mais votados das outras regiões geopolíticas. Essa solução atende perfeitamente aos princípios da eficiência administrativa e economicidade, dada a proximidade física com a sede na Asa Sul/DF e a eliminação de custos logísticos de deslocamento.

2.7. Dos Critérios de Desempate entre Candidatos de Regiões Distintas (Dúvida 7)

Na hipótese de ocorrência de empate em número de votos entre candidatos a cargos de 3º, 4º e 5º VPs e Secretários pertencentes a regiões geopolíticas distintas, a solução

jurídica deve ser aplicada em dois níveis operacionais, em estrita observância ao Art. 55, § 1º da Instrução CTE nº 001/2026 e ao Art. 123 do Regimento Interno:

Nível 1 - Desempate Intra-regional (Mesma Região): Se o empate ocorrer entre candidatos da mesma região geopolítica, aplicam-se os critérios pessoais do Art. 55, § 1º da Instrução:

a) Antiguidade: Maior tempo de filiação ininterrupta como membro da CEADDIF;

b) Idade: Persistindo o empate, o candidato mais idoso.

O vencedor deste desempate será declarado o representante eleito daquela região.

Nível 2 - Desempate Inter-regional (Regiões Distintas): Se o empate ocorrer entre os representantes eleitos de regiões distintas e este empate afetar a ordem de preferência de preenchimento das vagas, a CTE deve aplicar os mesmos critérios pessoais do Art. 55, § 1º da Instrução diretamente sobre os candidatos empatados.

O candidato individual que vencer o desempate garantirá para a sua respectiva região a prioridade na ordem de preenchimento dos cargos, conforme a sistemática de preferência estabelecida no Art. 123 do Regimento Interno.

2.8. Da Extensão Simétrica e Automática do Entendimento às 3ª, 4ª e 5ª Secretarias

Por imperativo de simetria jurídica e coerência sistêmica, todo o entendimento aplicado às 3ª, 4ª e 5ª Vice-Presidências estende-se, de forma automática e integral, às 3ª, 4ª e 5ª Secretarias. Esta extensão fundamenta-se em dois pilares normativos indestrutíveis:

Unidade de Tratamento Estatutário (Art. 10, § 2º do Estatuto): O legislador estatutário agrupou as vice-presidências e as secretarias regionais no mesmo dispositivo e sob a mesma regra de flexibilidade geográfica ("Os cargos de 3º, 4º e 5º Vice-Presidentes, bem como de 3º, 4º e 5º Secretários podem ser ocupados..."). Logo, possuem idêntica natureza jurídica e regime de elegibilidade.

Vinculação Acessória Obrigatória (Art. 4º, § 5º, I da Instrução CTE nº 001/2026): A norma eleitoral estabelece expressamente que "Os cargos de 3º, 4º e 5º Secretários acompanharão respectivamente os 3º, 4º e 5º Vice-Presidentes, de acordo com a região representada pelo(a) Vice-Presidente eleito(a)".

Portanto, a definição da elegibilidade, a aplicação da trava regional, a flexibilização por ausência de candidatos e os critérios de desempate definidos para as vice-presidências aplicam-se mutatis mutandis às secretarias correspondentes. Se um candidato do DF/RIDE for eleito 3º Vice-Presidente, o cargo de 3º Secretário será, por consequência lógica e legal, também preenchido por um convencional da mesma região, garantindo a simetria e a eficiência operacional da Mesa Diretora.

3. CONCLUSÃO

Diante da fundamentação exposta, este Conselho Jurídico responde objetivamente aos quesitos do Ofício nº 004/2026:

Dúvida 1: Candidatos de fora do DF/RIDE são plenamente elegíveis para os cargos de 3º, 4º e 5º VPs e Secretários.

Dúvida 2: O sistema é híbrido; o voto classifica, mas a trava regional do Art. 119 do RI limita a eleição a apenas um representante por região.

Dúvida 3: A trava de "um por região" do Art. 119 do RI incide apenas sobre o 3º, 4º e 5º VPs, não afetando a 1ª e 2ª VPs (Região Sede).

Dúvida 4: Candidatos do Centro-Oeste (fora DF/RIDE) concorrem normalmente pela cota regional.

Dúvida 5: Inexistindo candidatos de regiões diversas, aplica-se a flexibilização do Art. 10, § 2º do Estatuto, preenchendo-se as vagas pelos mais votados gerais.

Dúvida 6: Caso candidatos residentes no DF/RIDE concorram às vagas de 3º, 4º e 5º VPs e Secretários sejam os mais votados, eles podem assumir? Resposta: Sim. Eles são plenamente elegíveis como representantes da Região Centro-Oeste.

Dúvida 7: Havendo empate entre candidatos de regiões distintas, qual será a forma de desempate? Resposta: Critérios de antiguidade na Convenção e, sucessivamente, idade (Art. 55, § 1º da Instrução CTE).

Dúvida 8 (Extensão às Secretarias): Todo o entendimento aplicado às vice-presidências regionais se estende às secretarias correspondentes? Resposta: Sim, de forma absoluta e automática.

RECOMENDAÇÕES À CTE/CEADDIF:

1. Publicar edital complementar ou nota informativa com estes esclarecimentos consolidados para balizar os candidatos e eleitores;
2. Manter os critérios de economicidade e eficiência como norteadores na validação das candidaturas e resultados.

Brasília/DF, 07 de julho de 2026.

É o parecer DO CONSELHO JURÍDICO.

PAULO SÉRGIO NUNES PEREIRA
OAB/DF 74.257
CEADDIF 551

SIDNEY BARROS TORRES
OAB/DF 53.470
CEADDIF 2871